



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2024

Mês: Fevereiro

Nº IX

---

LEI MUNICIPAL Nº 383/2024

*Altera especificamente os termos do Artigo 2º, da Lei Municipal Nº 371/2023 que Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 2º, da Lei Municipal Nº 371/2023, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º da referida Lei, fica condicionada, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, em 08 de fevereiro de 2024.

  
George Ciro Monteiro de Farias  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Fevereiro

Nº IX

**LEI MUNICIPAL Nº 384/2024**

Abre **CRÉDITO ESPECIAL** para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de Complementação da União para o Piso Nacional da Enfermagem.

**Art. 2º** - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:


<b>12.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>10.301.1012.2024 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS</b>	
319004.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – FONTE 605	R\$ 380.000,00
319011.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL – FONTE 605.....	R\$ 770.000,00
319013.00 - OBRIGACOES PATRONAIS – FONTE 605.....	R\$ 100.000,00
319113.00 - OBRIGACOES PATRONAIS RPPS – FONTE 605.....	R\$ 310.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 1.560.000,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, em 08 de fevereiro de 2024.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2024

Mês: Fevereiro

Nº IX

---

**LEI MUNICIPAL Nº 385/2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER VERBA À TÍTULO DE AUXÍLIO SOCIAL NO CUSTEIO DE CORTES DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SILVA E MANOÇOBA – ACORSIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder verba à título de auxílio (ajuda de custo) à Associação Comunitária Rural do Solva e Maniçoba – ACORSIMA, para a realização de cortes de terras para o preparo do solo para a safra/2024 da agricultura familiar na Zona Rural no Município de Taperoá.

**Parágrafo Único** - Serão contempladas por esta Lei as comunidades rurais do Silva, Maniçoba, Boa Vista, Lagoa do Meio, Malhada Alegre e adjacências.

**Art. 2º.** A ajuda de custo de que trata esta lei é no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora no corte de terras nas áreas de plantio da agricultura familiar, durante o período da “entressafra”, que antecede as chuvas, compreendido entre os meses de janeiro a maio de 2024.

**Art. 3º.** A concessão de do auxílio financeiro social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, renovado anualmente.

**Art. 4º.** Os recursos financeiros deverão ser depositados em conta bancária específica da Associação Comunitária Rural do Solva e Maniçoba – ACORSIMA, para movimentações dos recursos de que trata esta Lei, em nome da Unidade Executora, junto à instituição financeira indicada por ela.

**Art. 5º.** A seleção dos produtores rurais a serem contemplados por esta Lei será realizada pela ACORSIMA, mediante inscrição dos interessados/agricultores,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Fevereiro**

**Nº IX**

---

durante o período o período da “entressafra”, que antecede as chuvas, compreendido entre os meses de janeiro a maio de 2024, e, esta por sua vez se responsabiliza pela aplicação de tais recursos, fiscalizados pela Prefeitura de Taperoá, através da Secretaria de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

**Art. 6º.** A execução das despesas pela Instituição deverá observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e da busca permanente de qualidade e durabilidade.

**Art. 7º.** São obrigações da Instituição ACORSIMA:

- a) Cadastrar e inscrever os produtores rurais/agricultores interessados;
- b) prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem pedidos;


**Art. 8º.** A Associação ACORSIMA beneficiada com recursos públicos presentes nesta Lei, submeter-se-á à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no convênio.

**Art. 9º.** Poderá o Executivo, em qualquer tempo, cessar a habilitação de instituições subvencionadas pelo Município, desde que não observem as exigências desta Lei, ou quando ou por conveniência do Município.

**Art. 10.** Os recursos necessários para a manutenção das subvenções presentes nessa Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Taperoá, em 08 de fevereiro de 2024.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Fevereiro**

**Nº IX**

---

**Publicado em 08 de Fevereiro de 2024**

**EXPEDIENTE**



**Boletim Oficial**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**George Ciro Monteiro de Farias**  
**Prefeito**

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro  
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035  
Email: [gabinetetaperoapb@gmail.com](mailto:gabinetetaperoapb@gmail.com)